

templados nos Anexos aos Decretos ns. 3.935, de 3 de julho de 1974 e 4.089, de 26 de julho de 1974, ficam mantidos os valores dos respectivos níveis constantes dos Anexos à referida lei, até 31 de agosto de 1974.

Artigo 2º — A regra do artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das autarquias, inclusive aqueles admitidos no regime da legislação trabalhista.

Artigo 3º — Aplica-se o disposto neste decreto aos inativos nos cargos e funções a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Lary Ramos Coutinho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 4.091, DE 26 DE JULHO DE 1974**

Aplica disposições da Lei Complementar n. 89, de 13 de maio de 1974 aos cargos que especifica

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei Complementar n. 89, de 13 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1º — Para os cargos exercidos pelos funcionários na situação a que se referem os artigos 5º e 7º da Lei 10.430, de 16 de dezembro de 1971, e que estejam abrangidos pelo Decreto 1.196, de 28 de fevereiro de 1973, os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II, ficam fixados na conformidade dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores extranumerários cujas funções tenham denominação idêntica a das classes constantes dos referidos anexos.

Artigo 2º — Para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica a dos abrangidos pelo artigo 1º, o valor do Nível I é o fixado nos Anexos 1 e 2 deste decreto.

Artigo 3º — Ficam mantidas até 30 de junho de 1974 as tabelas anexas ao Decreto n. 1.196 de 28 de fevereiro de 1973.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão custeadas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, nos termos do disposto na Lei 10.430 de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

e Coordenadoria da Reforma Administrativa

Publicação na Casa Civil, aos 26 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**ANEXO I**

Cargos referidos nos Artigos 5º e 7º da Lei 10.430, de 16 de dezembro de 1971

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
Contador	1.100,00	---
Contador Inspetor	1.100,00	---
Chefe de Seção Técnica	1.100,00	---
Economista	1.200,00	2.240,00
Engenheiro	1.400,00	2.490,00
Chefe de Gabinete de Autarquia	5.100,00	---
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	4.720,00	---
Assistente Técnico de Direção III	4.370,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4.050,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4.050,00	---
Inspetor Geral	4.050,00	---

**ANEXO 2**

Cargos referidos nos Artigos 5º e 7º da Lei 10.430, de 16 de dezembro de 1971

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00

**DECRETO Nº 4.092, DE 26 DE JULHO DE 1974**

Aplica disposições da Lei Complementar nº 89, de 13 de maio de 1974 aos cargos que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 89 de 13 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1º — Para os cargos das extintas autarquias Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB integrados em Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e abrangidos pelas disposições dos Decretos nºs 1244 e 1250 ambos de 12 de março de 1973, os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II, ficam fixados na conformidade dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos extranumerários cujas funções tenham denominação idêntica à de classes constantes dos referidos anexos.

Artigo 2º — Ficam mantidas até 30 de junho de 1974 as tabelas anexas aos decretos referidos no artigo 1º.

Artigo 3º — Para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à dos abrangidos pelo artigo 1º, o valor do Nível I, é o fixado nos anexos 1 e 2 deste decreto.

Artigo 4º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1º do Decreto nº 1156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas na conformidade do disposto no artigo 4º do mesmo decreto, pelo valor do Nível I da classe a que pertencer o servidor, computando-se, quando for o caso, o percentual correspondente a encarregatura e chefia.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou das gratificações não absorvidas nas condições estabelecidas neste artigo, se-lo-á quanto da progressão do servidor para o Nível II.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas:

I — quanto ao pessoal a que se refere o artigo 1º na forma do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei 119, de 26 de junho de 1973 e

II — quanto aos inativos, pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Melches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

**ANEXO I**

Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4.720,00	---
Assistente Técnico de Direção III	4.370,00	---
Diretor Técnico de Sub-Divisão Regional	4.370,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4.050,00	---
Assistente Técnico de Direção II	4.050,00	---
Chirurgião Dentista	1.100,00	2.120,00
Chirurgião Dentista Encarregado	1.100,00	2.120,00
Contador	1.100,00	---
Contador Chefe	1.100,00	---
Contador Encarregado	1.100,00	---
Encarregado de Seção Técnica	1.100,00	---
Economista	1.200,00	2.240,00
Engenheiro	1.400,00	2.490,00
Engenheiro Chefe	1.400,00	2.490,00
Engenheiro Encarregado	1.400,00	2.490,00
Engenheiro Agrimensor	1.200,00	---
Químico	600,00	1.490,00
Químico Chefe	600,00	1.490,00
Químico Encarregado	600,00	1.490,00
Médico	1.500,00	3.500,00
Médico Chefe	1.500,00	3.500,00
Médico Encarregado	1.500,00	3.500,00
Psicólogo	500,00	1.370,00
Psicólogo Chefe	500,00	1.370,00
Psicólogo Encarregado	500,00	1.370,00
Técnico de Administração	1.200,00	2.240,00
Técnico de Administração Chefe	1.200,00	2.240,00
Técnico de Administração Encarregado	1.200,00	2.240,00

**ANEXO 2**

Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
Assistente Social Encarregado	500,00	1.370,00
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Biologista Encarregado	600,00	1.490,00
Biologista Chefe	600,00	1.490,00

**DECRETO Nº 4.093, DE 26 DE JULHO DE 1974**

Altera a estrutura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei nº 0.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, a Coordenadoria de Esportes e Recreação e a Coordenadoria de Turismo, diretamente subordinadas ao Titular da Pasta.

**SEÇÃO I**

Da Coordenadoria do Patrimônio Cultural

Artigo 2º — A Coordenadoria do Patrimônio Cultural executará a política de cultura do Estado.

Artigo 3º — A Coordenadoria do Patrimônio Cultural terá a seguinte estrutura:

- I — Gabinete;
  - II — Divisão de Arquivo do Estado;
  - III — Divisão de Museus;
  - IV — Divisão de Preservação Artístico-Cultural;
  - V — Divisão de Administração;
  - VI — Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Taboá;
  - VII — Orquestra Sinfônica Estadual;
  - VIII — Delegacias Regionais de Cultura.
- Artigo 4º — O Gabinete do Coordenador compreende:
- I — Seção de Comunicações Administrativas;
  - II — Casas de Espetáculos.
- Artigo 5º — A Divisão de Arquivo do Estado compreende:
- I — Seção de Estudos Históricos, com:
    - a) Setor de Recuperação;
    - b) Setor de Arquivo Histórico;
    - c) Setor de Microfilmagem;
  - II — Seção de Biblioteca;
  - III — Setor de Arquivo de Livros, Talões e Canhoto;
  - IV — Seção de Atividades Auxiliares.